

(CP-89/43)
NF/BQI

Proc. 15 211/42
1943

Nº de se não conhecer de recurso ex-
traordinário, quando não caracteri-
zada a hipótese do artigo 203, do re-
gulamento aprovado pelo decreto n.
6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Reginaldo
Cidreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conse-
lho Regional do Trabalho, da Quinta Região, que, negando provi-
mento ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, manteve
a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da Cida-
de do Salvador, autorizando sua demissão dos serviços da Cia.
Linha Circular de Carris da Baía:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso ex-
traordinário não está fundamentado de acordo com as disposições
de artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12
de dezembro de 1940, visto como não foi apontada aplicação di-
vergente de interpretação do mesmo texto de lei, única hipóte-
se que justifica o cabimento dessa espécie de recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são plena, por maioria de votos (sete contra cinco), não conhe-
cer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1943

a) Eulábio Ribeiros	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Baptisca Bittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/4/43.